



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 3333-1100
Fax: (0xx35) 3333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG
CNPJ: 18.188.235/0001-14
E-Mail: soledamg@starweb.com.br



Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal de N° 745/2000. INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º- Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, consubstanciado com os artigos 57 e 58 da Lei Orgânica de Soledade de Minas e ainda disposição contida no artigo 59 da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais através da fiscalização contábil e financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo Único: Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em restos a pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a Previdência Municipal, sendo repassado ao município, todos os ativos financeiros e bens patrimoniais a ela pertencentes, até a data da promulgação desta lei.

Art. 3º- Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução dos Programas do Governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III- Avaliar a execução dos Orçamentos do Município;
- IV- Exercer o controle das operações de crédito, avais,



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 3333-1100

Fax: (0xx35) 3333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

Jamil Murad
12
PREFEITO MUNICIPAL

V- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos Orçamentos do município;

VI- Realizar a auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

VIII- Realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX- Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade do Município;

X- Emitir relatório mensal, ou anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

XI- Manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Parágrafo Único: A Comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo;

Art. 4º- Observadas as disposições contidas no art. 198 da Lei nº 114 de 30 de julho de 1951, é vedado aos componentes da Comissão de Controle Interno exercerem:

- I- atividade de direção político-partidária;
- II- profissão liberal;
- III- demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma a que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes do sistema, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Primeiro- Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento do próprio sistema.

Parágrafo Segundo: o servidor que exercer funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes aos assuntos sob a sua